



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO TRÂNSITO,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,  
E ESTABELECE MEDIDAS PARA A  
CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E  
PREVENÇÃO CONTRA PRÁTICAS  
DISCRIMINATÓRIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a campanha de combate à violência contra a mulher no trânsito, visando à conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no trânsito e à prevenção de situações de violência.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra a mulher no trânsito toda ação de agressão, física ou psicológica, perpetrada contra a mulher no contexto do trânsito, incluindo o assédio e outras práticas discriminatórias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**